ANEXO IV - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E QUANTIDADES

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para execução da obra pública de construção da Creche Municipal - Pré-Escola Tipo 2 (CEMEI Professora Maria Luzia)**,** compreendendo a execução integral dos serviços de engenharia, incluindo serviços preliminares, administração local da obra, movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pisos, forros, pintura, instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização, cabeamento estruturado, sistema de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, urbanização, paisagismo, cercamentos e demais serviços complementares necessários à perfeita execução e funcionamento da edificação, a ser implantada na Rua B, Bairro Bandeirantes II, no Município de Grão Mogol/MG, nos termos do Convênio de Saída nº 1261002309/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG e o Município de Grão Mogol/MG, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2 - Da natureza dos serviços

1.2.1 - Os serviços licitados são considerados serviços comuns de obra, como prevê o artigo 3°, inciso VIII do Decreto 10.024/2019:

> *"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*
> .....
>
> *VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"*

1.2.2 - Já a Lei 14.133/2021, prevê:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> .....
>
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"*

1.2.3 - Para o Tribunal de Contas da União, *"o conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade*[1]*"*.

1.2.4 - A Lei 14.133/2021, ainda no artigo 6º, prevê:

> *"XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de* ***obras e serviços comuns e especiais de engenharia****, cujo critério de julgamento poderá ser:(...)" GRIFAMOS.*

[1] Acórdão n° 1.287/2008 – Plenário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

1.2.5 - Por esta razão, optou-se por aplicar ao caso a modalidade Concorrência Eletrônica, considerando que estes se tratam de serviços comuns de obra, definindo como prazo mínimo para a apresentação de propostas, 10(dez) dias úteis, como prevê a alínea "a", do inciso II do artigo 55 da Lei 14.133/2021.

1.2.6 - Foi utilizado projeto padronizado pelo Estado de Minas Gerais, pode-se justificar que se trata de obra de características comuns/usuais, desde que as condições locais não introduzam complexidade excepcional, o que reduz significativamente a necessidade de concepção de uma solução inédita ou personalizada, o que pode ser comprovado através de pesquisa no site: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/proinfancia/projetos-arquitetonicos-para-construcao/projeto-tipo-2.

1.3 – Dos quantitativos

1.3.1 - A estimativa de quantidades abrangerá os principais insumos e serviços necessários, conforme discriminado na Planilha de Quantidades, anexa a este Termo.

1.4 - Prazo de vigência do contrato e a possibilidade de sua prorrogação

1.4.1 – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços como descrito neste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;

1.4.2 – A obra deverá ser finalizada no prazo máximo de 20 (vinte) meses, após o seu início.

1.4.3 - O prazo de vigência contratual é fixado até o 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, como prevê o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.4.5 - Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência contratual, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4.6 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

2.1 - O Município de Grão Mogol/MG apresenta demanda crescente por vagas na educação infantil, especialmente para atendimento de crianças em idade de creche e pré-escola, evidenciando insuficiência da infraestrutura física atualmente disponível para atender, de forma adequada, às necessidades da população, comprometendo a ampliação da oferta de vagas e a qualidade da prestação do serviço público educacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

2.2 - A implantação da unidade escolar será realizada na Rua B, Bairro Bandeirantes II, no Município de Grão Mogol/MG, contemplando a construção de uma Creche Municipal – Pré-Escola Tipo 2, conforme projeto executivo desenvolvido com base no padrão Proinfância/FNDE, compreendendo ambientes pedagógicos, administrativos, de apoio, recreação e infraestrutura complementar indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade escolar.

2.3 - Atualmente, a rede municipal de ensino dispõe de infraestrutura insuficiente para absorver a demanda existente, sendo necessária a implantação de edificação concebida especificamente para o atendimento da educação infantil, em substituição à utilização de espaços adaptados ou inadequados às exigências técnicas, pedagógicas e de acessibilidade.

2.4 - A inexistência de uma unidade escolar construída segundo padrões técnicos contemporâneos compromete aspectos relacionados à funcionalidade, conforto ambiental, acessibilidade, segurança, fluxos internos, instalações prediais e atendimento às normas aplicáveis às edificações públicas destinadas à educação infantil.

2.5 - Tal situação limita a ampliação da oferta de vagas, dificulta o atendimento das famílias que dependem da rede pública de ensino e restringe o acesso das crianças a ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas e de socialização.

2.6 - Do ponto de vista da gestão pública, a manutenção do cenário atual exige adaptações constantes em edificações existentes, intervenções corretivas e adequações estruturais que apresentam caráter paliativo, baixa eficiência e elevado custo de manutenção, sem proporcionar solução definitiva para a demanda existente.

2.7 - Adicionalmente, a permanência dessa situação compromete a eficiência da política pública de educação infantil, restringe a expansão da rede municipal de ensino e dificulta o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelas políticas públicas voltadas à primeira infância.

2.8 - Dessa forma, o problema público a ser enfrentado caracteriza-se pela insuficiência da infraestrutura física destinada à educação infantil, resultando em limitação da oferta de vagas, comprometimento da qualidade do atendimento educacional e necessidade permanente de utilização de estruturas inadequadas.

2.9 - A necessidade pública identificada consiste na implantação de uma unidade escolar moderna, segura, acessível e plenamente funcional, destinada ao atendimento de crianças da educação infantil, proporcionando infraestrutura compatível com as necessidades pedagógicas, administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.

2.10 - Considerando o diagnóstico técnico apresentado, verifica-se que a solução adequada consiste na execução integral da obra de construção da Creche Municipal – Pré-Escola Tipo 2, contemplando todos os sistemas construtivos, instalações prediais e infraestrutura necessária ao funcionamento da unidade escolar.

2.11 - A necessidade abrange, portanto, a execução completa da edificação, contemplando, de forma integrada e tecnicamente coordenada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

a) serviços preliminares, administração local da obra, movimentação de terra, fundações, estrutura e demais elementos estruturais necessários à implantação da edificação;
b) execução da arquitetura completa, incluindo alvenarias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pisos, forros, pintura e acabamentos;
c) implantação das instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, cabeamento estruturado, sistema de prevenção e combate a incêndio e demais instalações prediais previstas nos projetos executivos;
d) execução das obras externas, contemplando urbanização, paisagismo, acessibilidade, cercamentos, playground, áreas de recreação e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da unidade escolar.

2.12 - A dimensão da intervenção e a complexidade dos sistemas construtivos envolvidos evidenciam que a necessidade não se limita à execução de serviços isolados, mas sim à implantação completa de infraestrutura educacional permanente, destinada ao atendimento das demandas da educação infantil no Município.

2.13 - Do ponto de vista operacional, a solução a ser adotada deverá assegurar:
a) ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de educação infantil;
b) disponibilização de ambientes seguros, acessíveis e compatíveis com as atividades pedagógicas;
c) atendimento às normas técnicas de segurança, acessibilidade, conforto ambiental e instalações prediais;
d) melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação;
e) redução da necessidade de adaptações e intervenções corretivas em edificações existentes.

2.14 - Sob a ótica da gestão pública, a necessidade também se justifica pela busca de maior eficiência administrativa e economicidade, uma vez que a implantação de unidade construída especificamente para a educação infantil reduz custos futuros de manutenção corretiva, ampliações improvisadas e adequações estruturais, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

2.15 - Adicionalmente, a intervenção proposta apresenta relevante impacto social, ao ampliar a oferta de vagas na educação infantil, fortalecer a inclusão social, contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e oferecer melhores condições às famílias que dependem da rede pública municipal de ensino.

2.16 - Dessa forma, a necessidade da contratação caracteriza-se pela implementação de solução completa de engenharia destinada à ampliação da infraestrutura educacional do Município, capaz de atender à demanda existente, fortalecer a rede municipal de ensino e assegurar a adequada prestação do serviço público de educação.

2.17 - A pretensa contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado no âmbito do planejamento da contratação, o qual analisou, de forma detalhada, a necessidade pública, as possíveis soluções disponíveis, os aspectos técnicos, econômicos, ambientais e operacionais envolvidos, bem como os riscos associados à execução do objeto.

2.18 - O ETP demonstrou que o Município de Grão Mogol/MG apresenta insuficiência de infraestrutura destinada à educação infantil, caracterizada pela limitação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, tornando necessária a implantação de uma unidade escolar concebida especificamente para essa finalidade.

2.19 - Com base nesse diagnóstico, o estudo avaliou as alternativas técnicas disponíveis, concluindo que a construção da Creche Municipal – Pré-Escola Tipo 2 representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, operacional e social, proporcionando infraestrutura moderna, acessível, segura e plenamente compatível com os padrões estabelecidos pelo FNDE e pelas normas técnicas vigentes.

2.20 - O ETP também contemplou a estimativa de quantidades, fundamentada nos projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como a estimativa do valor da contratação, baseada em referenciais oficiais de preços (SINAPI, SEINFRA/MG e composições próprias), assegurando compatibilidade com o mercado e conformidade com os parâmetros adotados pela Administração Pública.

2.21 - Adicionalmente, foram considerados os aspectos relacionados à sustentabilidade da edificação, à eficiência dos sistemas construtivos, à durabilidade dos materiais empregados, à adequada gestão dos resíduos da construção civil e ao atendimento das normas técnicas aplicáveis, bem como os riscos inerentes à execução do empreendimento, tratados durante o planejamento da contratação.

2.22 - Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, recomendando o prosseguimento da contratação para execução da obra.

2.23 - A presente contratação, portanto, encontra-se devidamente fundamentada nos estudos técnicos realizados, atendendo às disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e motivação, assegurando a adequada instrução do processo licitatório e a conformidade com as boas práticas de governança pública e com as diretrizes dos órgãos de controle.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução proposta consiste na execução integral da obra de construção da Creche Municipal - Pré-Escola Tipo 2 (CEMEI Professora Maria Luzia), mediante a implantação completa de infraestrutura educacional, compreendendo a execução coordenada dos serviços de engenharia necessários à construção da edificação, instalações prediais, urbanização, paisagismo, acessibilidade e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade escolar. A solução contempla todas as etapas construtivas previstas nos projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

3.2 - A adoção dessa solução decorre da necessidade de implantação de unidade escolar concebida especificamente para atendimento da educação infantil, considerando que a infraestrutura atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender à demanda existente, tornando inadequadas soluções baseadas em adaptações de edificações existentes e exigindo a construção de equipamento público definitivo, moderno, seguro, acessível e compatível com as normas técnicas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

3.3 - A solução é composta pelas seguintes etapas interdependentes:

I - Serviços Preliminares e Implantação do Canteiro

a) implantação do canteiro de obras e infraestrutura de apoio;
b) locação topográfica da edificação e marcação dos eixos construtivos;
c) instalação provisória de água, energia elétrica, sinalização e demais estruturas necessárias ao desenvolvimento da obra.

II - Movimentação de Terra e Infraestrutura das Fundações

a) limpeza e preparação do terreno;
b) escavações, aterros, reaterros e regularização do terreno;
c) execução das fundações, blocos, sapatas, baldrames e demais elementos estruturais previstos em projeto.

3.3.1 - A adequada execução das fundações constitui etapa essencial para garantir a estabilidade estrutural da edificação, assegurando desempenho, durabilidade e segurança durante toda a vida útil da construção.

III - Execução da Superestrutura e Sistemas Construtivos

a) execução da estrutura de concreto armado;
b) execução das alvenarias de vedação;
c) execução da cobertura, impermeabilização e esquadrias;
d) execução dos revestimentos internos e externos, pisos, forros, pintura e acabamentos.

3.3.2 - A execução integrada dos sistemas estruturais e arquitetônicos assegura o adequado desempenho da edificação quanto à estabilidade, conforto ambiental, estanqueidade, durabilidade, segurança e funcionalidade dos ambientes escolares.

IV - Instalações Prediais

a) instalações hidrossanitárias;
b) instalações de drenagem pluvial;
c) instalações elétricas;
d) sistema de climatização;
e) cabeamento estruturado;
f) instalações de gás combustível;
g) sistema de prevenção e combate a incêndio;
h) sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

V - Urbanização e Infraestrutura Externa

a) execução das áreas externas, passeios e acessibilidade;
b) implantação de paisagismo e playground;
c) execução de cercamentos, portões e elementos de fechamento;
d) implantação das redes externas necessárias ao funcionamento da unidade.

3.3.3 - Esses elementos garantem:

a) segurança e acessibilidade aos usuários;
b) adequada integração entre os ambientes internos e externos;
c) funcionalidade, conforto e qualidade dos espaços destinados às atividades pedagógicas e administrativas.

3.4 - Integração da Solução

A solução deverá ser executada de forma integrada, observando rigorosamente a sequência técnica prevista nos projetos executivos:

Serviços Preliminares → Movimentação de Terra → Fundações → Superestrutura → Vedação → Cobertura → Instalações Prediais → Revestimentos → Pisos → Pintura → Urbanização → Serviços Complementares → Entrega da Obra.
Essa sequência é indispensável para garantir:
a) compatibilidade entre os diversos projetos complementares;
b) qualidade técnica da execução;
c) cumprimento do cronograma físico-financeiro;
d) redução de retrabalhos;
e) racionalização dos custos e maior eficiência construtiva.

3.5 - Exigências de Manutenção e Assistência Técnica
Embora se trate de obra pública, a solução exige diretrizes mínimas de manutenção visando preservar o desempenho da edificação ao longo de seu ciclo de vida.
I - Manutenção Preventiva
a) inspeções periódicas da cobertura, impermeabilizações e sistemas de drenagem;
b) manutenção preventiva das instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas prediais;
c) conservação dos revestimentos, esquadrias, pisos, equipamentos, playground, paisagismo e áreas externas.

II - Manutenção Corretiva
a) substituição de componentes eventualmente danificados em razão do uso;
b) reparos localizados em revestimentos, pisos, esquadrias e instalações prediais;
c) correção de falhas identificadas durante o período de utilização da edificação, observadas as responsabilidades legais da contratada.

III - Responsabilidade da Contratada
a) execução da obra em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, normas técnicas e especificações contratuais;
b) emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados;
c) correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas verificados durante o período de garantia;
d) prestação da garantia legal da obra, respondendo pela solidez, segurança e desempenho da construção pelo prazo irredutível de cinco anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

IV - Justificativa Técnica
A construção da Creche Municipal – Pré-Escola Tipo 2 foi concebida com base em projeto padronizado do FNDE, contemplando soluções construtivas compatíveis com as normas técnicas vigentes e materiais de elevada durabilidade, permitindo adequada manutenção preventiva ao longo da vida útil da edificação, reduzindo custos operacionais futuros, aumentando a eficiência da gestão patrimonial e assegurando melhores condições de funcionamento da unidade escolar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A futura contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de qualidade compatíveis com a complexidade da obra de construção da Creche Municipal - Pré-Escola Tipo 2 (CEMEI Professora Maria Luzia), garantindo a execução adequada dos serviços de engenharia, o desempenho, a durabilidade e a segurança da edificação, bem como a conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

Normas Técnicas (ABNT), especificações do projeto padrão Proinfância/FNDE, legislação vigente e demais requisitos aplicáveis à execução de obras públicas.

4.2 - Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo, contemplando as seguintes diretrizes:

a) realização dos serviços preliminares necessários à implantação da obra, incluindo instalação do canteiro de obras, ligações provisórias, locação topográfica, sinalização de segurança e demais estruturas de apoio;

b) execução das atividades de movimentação de terra, compreendendo limpeza do terreno, escavações, aterros, reaterros, regularização do terreno e execução das fundações, conforme especificações dos projetos estruturais;

c) execução da superestrutura, alvenarias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pisos, forros, pintura e demais elementos construtivos previstos no projeto arquitetônico;

d) implantação das instalações prediais, compreendendo os sistemas hidrossanitário, drenagem pluvial, elétrico, climatização, cabeamento estruturado, gás combustível, prevenção e combate a incêndio, proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e demais instalações complementares;

e) execução das obras externas, incluindo urbanização, acessibilidade, paisagismo, playground, cercamentos, passeios, redes externas e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da unidade escolar.

A execução deverá ser realizada de forma sequencial e coordenada, respeitando as interdependências entre as etapas construtivas, de modo a evitar retrabalhos, incompatibilidades entre os projetos complementares e prejuízos à qualidade final da obra, observando integralmente as especificações técnicas constantes dos projetos executivos e do memorial descritivo.

4.3 - Critérios de Acessibilidade

A futura contratação deverá observar integralmente as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, assegurando que a edificação proporcione condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Deverão ser considerados, no mínimo:

a) implantação de rotas acessíveis interligando todos os ambientes da edificação;

b) execução de rampas, corrimãos, guarda-corpos, pisos táteis e demais dispositivos de acessibilidade previstos em projeto;

c) execução de sanitários acessíveis, observando as dimensões, equipamentos e acessórios estabelecidos pelas normas técnicas;

d) eliminação de barreiras arquitetônicas, desníveis e obstáculos que possam comprometer a circulação segura dos usuários;

e) adequação dos acessos, passeios, áreas externas e vagas de estacionamento acessíveis, quando previstas em projeto.

As soluções adotadas deverão ser compatíveis com o projeto executivo, com as normas técnicas vigentes e com as características funcionais da unidade escolar, assegurando conforto, segurança, autonomia e inclusão dos usuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

4.4 - Requisitos Técnicos e de Qualidade

A execução da obra deverá atender a elevados padrões de qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade e durabilidade, observando as normas técnicas aplicáveis, as especificações do projeto padrão Proinfância/FNDE e as boas práticas de engenharia, incluindo:

a) utilização de materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes;

b) execução dos serviços em conformidade com os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, observando rigorosamente os detalhes construtivos e especificações dos materiais;

c) utilização de concreto, aço, componentes estruturais, revestimentos, esquadrias, instalações prediais e demais materiais conforme as características técnicas estabelecidas em projeto;

d) execução das instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, prevenção e combate a incêndio, SPDA, cabeamento estruturado e demais sistemas prediais, observando integralmente os memoriais de cálculo e projetos executivos;

e) atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações do FNDE, aos referenciais do SINAPI, SEINFRA/MG e demais normas técnicas aplicáveis;

f) realização dos ensaios, testes, controles tecnológicos, inspeções e verificações necessários para comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados;

g) observância das condições de segurança do trabalho, proteção ambiental, gestão dos resíduos da construção civil e demais exigências legais aplicáveis à execução da obra.

A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados conforme os parâmetros técnicos estabelecidos, responsabilizando-se pela qualidade, desempenho e durabilidade da edificação, bem como pela correção de eventuais inconformidades verificadas durante a execução ou no período de garantia.

4.5 - Habilitação Técnica da Contratada

A futura contratação deverá exigir da empresa contratada comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto da contratação, observando-se:

a) comprovação de experiência anterior na execução de obras civis de características semelhantes, especialmente construção de edificações públicas, institucionais, educacionais ou obras de complexidade equivalente;

b) apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;

c) indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo no CREA ou no CAU, conforme a atribuição profissional pertinente, e experiência comprovada na execução de obras similares;

d) apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços;

As exigências de habilitação deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sendo compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a futura contratada possua capacidade técnica suficiente para executar integralmente a obra com qualidade, segurança e eficiência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

5. 1 - O modelo de execução do objeto estabelece as diretrizes, procedimentos e mecanismos de controle necessários para assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos, desde a mobilização inicial até o recebimento definitivo da obra, garantindo qualidade, eficiência, conformidade técnica e adequada aplicação dos recursos públicos.

5.2 - Diretrizes Gerais de Execução

5.2.1 - A execução da obra deverá:

a) observar integralmente os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório;

b) seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;

c) respeitar a sequência lógica das etapas construtivas, compreendendo, no mínimo: **serviços preliminares → movimentação de terra → fundações → superestrutura → vedação → cobertura → instalações prediais → revestimentos → acabamentos → urbanização → serviços complementares → serviços finais**;

d) garantir a compatibilização entre os projetos arquitetônico, estrutural e complementares, evitando interferências e incompatibilidades durante a execução;

e) assegurar a qualidade, a segurança, a funcionalidade, o desempenho e a durabilidade da edificação durante toda a sua vida útil, observando as normas técnicas vigentes e as especificações do projeto padrão FNDE.

5.3 - Etapas de Execução do Objeto

5.3.1 - A execução do contrato será estruturada nas seguintes fases:

5.3.1.1 – Mobilização

a) instalação do canteiro de obras e das estruturas provisórias de apoio;

b) mobilização de equipamentos, máquinas, materiais e equipe técnica;

c) locação topográfica da obra e implantação dos eixos de referência;

d) apresentação dos documentos iniciais, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cronograma executivo detalhado, plano de execução, documentação trabalhista e demais documentos exigidos contratualmente.

5.3.1.2 - Execução dos Serviços

a) execução dos serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pisos, forros, pinturas e demais serviços previstos nos projetos;

b) execução das instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, cabeamento estruturado, sistema de prevenção e combate a incêndio, SPDA, instalações de gás combustível e demais sistemas prediais;

c) execução das obras externas, urbanização, paisagismo, acessibilidade, playground, cercamentos e demais serviços complementares;

d) realização dos controles tecnológicos, ensaios, testes e inspeções necessários para comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados;

e) adoção permanente das medidas de segurança do trabalho, proteção ambiental e gerenciamento dos resíduos da construção civil, observando a legislação vigente.

5.3.1.3 - Monitoramento e Controle

a) acompanhamento permanente da execução pela fiscalização designada pela Administração;

b) realização de medições periódicas dos serviços efetivamente executados;

c) verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos contratuais;
d) controle tecnológico, inspeções de qualidade e verificação da conformidade da execução com os projetos, memoriais e especificações técnicas.

5.3.1.4 - Entrega e Finalização
a) conclusão integral dos serviços previstos contratualmente;
b) realização dos testes de funcionamento dos sistemas prediais, equipamentos e instalações;
c) limpeza geral da obra, retirada das instalações provisórias e desmobilização completa do canteiro de obras;
d) entrega da edificação em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo "as built", manuais, certificados, laudos, ARTs e demais documentos exigidos para o recebimento provisório e definitivo;
e) correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização até a emissão do termo de recebimento definitivo.

5.3 - Modelo de Fiscalização e Gestão do Contrato
5.3.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is), nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo:
5.3.1.1 - À Fiscalização:
a) acompanhar a execução dos serviços;
b) verificar a conformidade com o projeto e especificações;
c) validar medições e serviços executados;
d) registrar ocorrências e não conformidades;
e) determinar correções quando necessário.

5.3.1.2 - À Contratada:
a) cumprir integralmente as determinações da fiscalização;
b) manter responsável técnico durante toda a execução;
c) assegurar qualidade dos serviços;
d) corrigir falhas identificadas.

5.3.1.3 - Instrumentos de controle:
a) diário de obra;
b) relatórios de medição;
c) registros fotográficos;
d) relatórios técnicos.

5.4 - Critérios de Medição e Pagamento
5.4.1 - A medição dos serviços será realizada com base:
a) nos quantitativos efetivamente executados;
b) na conformidade com o projeto;
c) na aprovação pela fiscalização.

5.4.2 - O pagamento estará condicionado:
a) à execução adequada dos serviços;
b) à validação das medições;
c) à inexistência de pendências técnicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

5.4.3 - Vedação:
a) pagamento por serviços não executados;
b) medição sem comprovação técnica.

5.5 - Critérios de Aceitação da Obra
5.5.1 - Recebimento Provisório:
a) após conclusão dos serviços;
b) mediante inspeção da fiscalização;
c) com registro de eventuais pendências.

5.5.2 - Recebimento Definitivo:
a) após correção de não conformidades;
b) verificação da qualidade e funcionalidade da obra;
c) comprovação de atendimento aos requisitos técnicos.

5.6 - Garantia e Responsabilidade Pós-Execução
5.6.1 - A contratada será responsável:
a) pela correção de vícios construtivos;
b) pela qualidade dos serviços executados;
c) pelo desempenho da obra durante o período de garantia;
d) por eventuais falhas decorrentes da execução inadequada.

5.7 - Gestão de Riscos na Execução
5.7.1 - A execução deverá observar as diretrizes da matriz de riscos estabelecida no ETP, incluindo:
a) monitoramento contínuo dos riscos identificados;
b) adoção de medidas mitigadoras;
c) comunicação imediata de ocorrências relevantes;
d) atuação preventiva para evitar impactos no cronograma e custo.

5.8 - Encerramento Contratual
5.8.1 - O contrato será considerado encerrado após:
a) recebimento definitivo da obra;
b) quitação das obrigações contratuais;
c) entrega da documentação final;
d) inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

5.9 - Conclusão do Modelo de Execução
5.9.1 - O modelo de execução estabelecido assegura que a contratação seja conduzida de forma estruturada, controlada e orientada a resultados, garantindo:
a) cumprimento do cronograma;
b) qualidade da obra;
c) eficiência na aplicação dos recursos públicos;
d) transparência e rastreabilidade da execução.

Dessa forma, o contrato estará apto a produzir os resultados pretendidos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5- Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do contratante no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6- Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto 310/2023.

6.7- Fiscalização Técnica

6.7.1 - A Contratante indica como fiscal técnico do contrato, o Sr. Henrique Santiago de Assis Santana, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

6.7.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6.7.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
6.7.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6.7.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
6.7.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
6.7.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
6.7.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
6.7.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
6.7.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
6.7.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
6.7.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.7.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.7.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.7.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.7.20- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8 - Das obrigações do fiscal do contrato
6.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.9 - Das obrigações do gestor do contrato

6.9.1 - A Contratante indica como gestor do Contrato, a Sr. José Geraldo de Oliveira Cruz, e competirá a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.10 - Do recebimento

6.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo[2].

[2]Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

6.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.10.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
6.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
6.10.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
6.10.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.10.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.10.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
6.10.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.10.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
6.10.11 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 60(sessenta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
6.10.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
6.10.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
6.10.14 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
6.10.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6.10.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
6.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

6.10.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.10.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND´s FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

7.2 - Os critérios de medição e pagamento têm por finalidade assegurar que a remuneração da contratada ocorra exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o projeto, as especificações técnicas e as condições contratuais, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a rastreabilidade das despesas.

7.3 - Princípios Gerais de Medição

7.3.1 - A medição dos serviços deverá observar os seguintes princípios:
a) correspondência direta entre o serviço executado e o quantitativo medido;
b) vinculação aos itens da planilha orçamentária contratada;
c) comprovação técnica da execução por meio de inspeção e registros;
d) vedação de medição por estimativa, exceto quando tecnicamente justificada;
e) rastreabilidade dos dados utilizados na medição.

7.4 - Forma de Medição dos Serviços

7.4.1 - A medição dos serviços será realizada por etapas efetivamente executadas, observando o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas, tendo como base:
a) levantamento em campo dos quantitativos efetivamente executados;
b) conferência dos serviços executados com os projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária;
c) verificação da conformidade dos serviços quanto às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade estabelecidos;
d) validação das medições pela fiscalização do contrato;
e) registro dos quantitativos em Boletim de Medição, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

7.5 - Critérios de Medição dos Serviços

7.5.1 - Cada serviço será medido conforme a unidade de medida prevista na planilha orçamentária e nas respectivas composições de custos, observando-se, entre outras, as seguintes unidades:
a) m² (metro quadrado): alvenarias, formas, coberturas, impermeabilizações, revestimentos, pisos, forros, pinturas, esquadrias, urbanização, passeios, paisagismo e demais serviços medidos por área;
b) m³ (metro cúbico): escavações, aterros, reaterros, concreto estrutural, concreto magro, lastros e demais serviços medidos por volume;
c) m (metro linear): tubulações, eletrodutos, calhas, rufos, condutores, corrimãos, barras de apoio, cercamentos e demais elementos lineares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

d) kg (quilograma): armaduras de aço, estruturas metálicas e demais serviços cuja composição seja medida por massa;
e) unidade (UN): portas, janelas, aparelhos sanitários, luminárias, equipamentos, dispositivos de prevenção e combate a incêndio, reservatórios, brinquedos, mobiliários fixos e demais componentes individualizados.
7.5.2 - Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida medição de serviços inconclusos, em desacordo com o projeto ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos

7.6 - Critério de Fiscalização:
7.6.1 - Medição in loco, conferência técnica e validação documental.

7.7 - Periodicidade das Medições
7.7.1 - As medições deverão ser realizadas de forma periódica, preferencialmente mensal, ou conforme evolução física da obra, de modo a refletir o avanço real dos serviços executados.
7.7.2 - A periodicidade deverá garantir:
a) compatibilidade entre execução física e desembolso financeiro;
b) controle efetivo da execução contratual;
c) transparência na evolução da obra.

7.8 - Condições para Pagamento
7.8.1 - O pagamento somente será efetuado após:
a) realização da medição dos serviços executados;
b) validação técnica pela fiscalização;
c) comprovação da conformidade com o projeto e especificações;
d) apresentação da documentação exigida (nota fiscal, relatórios, etc.);
e) inexistência de pendências técnicas relevantes.

7.9 - Condição essencial
7.9.1 - Não será realizado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações.

7.10 - Glosas e Ajustes
7.10.1 - A Administração poderá proceder à glosa total ou parcial de valores nos seguintes casos:
a) execução em desacordo com o projeto;
b) serviços com qualidade inferior;
c) divergência entre o medido e o efetivamente executado;
d) ausência de comprovação técnica;
e) descumprimento de obrigações contratuais.

7.11 - Documentação de Suporte à Medição
7.11.1 - Cada medição deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, incluindo:
a) boletim de medição assinado;
b) memória de cálculo dos quantitativos;
c) registros fotográficos;
d) relatórios de execução;
e) diário de obra;

f) eventuais ensaios e testes de controle tecnológico.

7.12 - Critério de Fiscalização:
7.12.1 - Análise documental e compatibilidade com execução física.

7.13 - Vínculo com o Cronograma Físico-Financeiro
7.13.1 - Os pagamentos deverão estar alinhados ao cronograma físico-financeiro, garantindo:
a) coerência entre avanço físico e desembolso financeiro;
b) previsibilidade orçamentária;
c) controle da execução contratual.

7.14 - Vedação a Pagamentos Indevidos
7.14.1 - Fica expressamente vedado:
a) pagamento antecipado sem execução;
b) medição fictícia ou estimada sem base técnica;
c) pagamento de serviços não previstos ou não autorizados;
d) duplicidade de medição.

7.15 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.16 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.17 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.18 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.19 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.20 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

7.21 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, como prevê o artigo 143 da Lei 14.133/2021.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão licitados mediante concorrência eletrônica, por preço global, como prevê o §9º do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, será adotado o regime de empreitada por preço global e execução indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

8.2 - Dessa forma, a contratação compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas e de segurança, indispensáveis à execução completa dos serviços, observadas as diretrizes e quantitativos previstos no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como nos projetos e memoriais técnicos que integram este projeto.

8.3 - O modo de disputa será aberto, como prevê o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

8.4 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.5 - Serão analisados somente os documentos de habilitação da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) O objeto social do licitante deverá ser compatível com serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dosencargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

g) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.5.4 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8.5.5 - Garantia da Proposta:

8.5.5.1 - Nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1%(um por cento) do valor estimado para os serviços licitados, correspondente à R$30.862,61(trinta mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos).

a) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

b) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

c) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

8.5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de Registro da licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Será inválida, a certidão que não apresentar a situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA; O registro no CREA terá que ser obrigatoriamente de atividades pertinentes ao objeto licitado.

b) Comprovante de Registro do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Será inválida, a certidão que não apresentara situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA;

c) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) técnico profissional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA (Engenheiro civil), acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo CREA(Engenheiro civil), comprovando a execução de obras assemelhadas às que serão licitadas observando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

DESCRIÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA
ITEM 1.4.1 – CÓDIGO ED-20603 – Fornecimento de estrutura metálica e engradamento metálico, em aço, para telhado, exclusive telha, inclusive fabricação, transporte, montagem e aplicação de fundo preparador anticorrosivo em superfície metálica, uma demão. **Quantidade licitada:** 9.693,31 kg **Quantidade mínima exigida:** 4.846 kg, equivalente a 50% do total licitado.

✓ Justificativa da parcela de maior relevância:

A escolha deste item para comprovação da capacidade técnico-operacional fundamenta-se em sua elevada relevância técnica e econômica no empreendimento, uma vez que o fornecimento, fabricação, transporte e montagem da estrutura metálica da cobertura constituem serviço de elevada complexidade executiva, exigindo mão de obra especializada, equipamentos específicos, rigoroso controle dimensional, precisão na montagem e observância às normas técnicas aplicáveis.

Além da complexidade técnica, trata-se de uma das parcelas de maior representatividade financeira da planilha orçamentária, correspondendo ao item ED-20603 – Fornecimento de estrutura metálica e engradamento metálico para telhado, com quantitativo total de 9.693,31 kg, sendo exigida comprovação mínima de 4.846 kg (50% do quantitativo licitado), em conformidade com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

✓ Informa-se que o quantitativo exigido observa o disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, sendo suficiente para demonstrar a capacidade da futura contratada para execução dos serviços.

✓ Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

✓ É indispensável que a futura contratada possua experiência comprovada na execução desse tipo de serviço, tendo em vista que a estrutura metálica constitui elemento essencial da edificação, influenciando diretamente a segurança estrutural, a estabilidade, a durabilidade da cobertura e o desempenho global da obra, sendo imprescindível sua correta execução para garantir a qualidade e a vida útil da unidade escolar.

Essa justificativa está alinhada com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento predominante dos Tribunais de Contas, por fundamentar a exigência na complexidade técnica e na relevância econômica da parcela, e não apenas em seu valor financeiro.

d) A comprovação de vínculo com o profissional detentor de atestados de Responsabilidade Técnica será feita através de um dos seguintes documentos:

Profissional registrado:

- ✓ Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas.
- ✓ Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S.);
- ✓ Ficha de Registro de Empregado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

Profissional contratado:

✓ Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação;

✓ Registro junto ao CREA do profissional como responsável técnico pela empresa, o que será comprovado mediante apresentação para consulta da Certidão de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede.

✓ Caso o responsável técnico seja sócio da Licitante, deverá apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual ou o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observações:

a) No caso de sócio – é dispensável a apresentação do contrato de prestação de serviços.

b) No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original e fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais e registro da empresa contratante;

c) No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

d) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado, sendo admitida a apresentação em conjunto que comprovem a experiência requerida da empresa.

e) Declaração do(s) engenheiro(s) detentor(es) do(s) atestado(s), de que será(ão) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente.

f) Ocorrendo alteração do responsável técnico antes do início das obras ou durante a execução da mesma, a empresa está obrigada a informar à Administração, e providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 10(dez) dias, o que deverá ser formalizado diante da Administração, com a apresentação de solicitação de substituição, acompanhada dos documentos do novo profissional, que deverá deter, no mínimo, a mesma capacidade técnica do substituído.

g) Deverá a declaração supra, ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo Responsável Técnico apresentado.

h) Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da Licitação.

i) Caso a empresa declarada vencedora do certame, seja registrada em CREA de outra Região/Estado, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato, para apresentação do "visto" do CREA-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa.

j) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.

k) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet que possibilite a conferência pelo site emissor.

8.5.7 - DA VISITA TÉCNICA:

a) Por ser obrigatória a avaliação prévia do local da prestação dos serviços, a Licitante deverá participar de visita técnica.

b) A Visita Técnica poderá ser AGENDADA previamente em dias úteis, no horário de 07h às 12h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (38) 9 9929-5330.

O responsável pelo acompanhamento dos interessados na visita técnica previamente agendada será servidor devidamente designado pela Prefeitura de Grão Mogol/MG.

b) O atestado de visita técnica deverá ser incluido na documentação da habilitação no Portal de Compras Públicas.

8.5.8 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.5.9 - O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.5.10 - Os documentos remetidos por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.5.11 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações das 07h (sete horas) às 11h (onze horas), e de 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, aos cuidados do Agente de Contratação, indicando: "Aos cuidados do Agente de Contratações" e o número do procedimento e da modalidade, no prazo que for deferido para realização de diligência.

8.12 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.5.13 - As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

8.5.14 - Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5.15 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.5.16 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, com a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.17 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

8.5.18 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.5.19 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5.20 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.5.21 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.22 - Será possibilitada a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).

8.5.23 - As licitantes poderão atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.5.24 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.5.25 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
8.5.26 - Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 e desde edital;
8.5.27 – A licitante interessada poderá substituir do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto[3].

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado, fundamentado em projeto executivo, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária do empreendimento, observando-se rigorosamente os quantitativos definidos e os custos unitários referenciais provenientes de bases oficiais de preços da Administração Pública.

9.2 - Para a composição dos custos da contratação, foram adotados como referenciais principais as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais (SEINFRA/MG), complementadas, quando necessário, por composições de preços próprias do FNDE e demais referenciais técnicos constantes dos projetos padronizados da Creche Tipo 2, observando-se as condições regionais do Município de Grão Mogol/MG e da região Norte de Minas Gerais, assegurando compatibilidade com os parâmetros adotados pela Administração Pública e com as orientações dos órgãos de controle.

9.3 - A planilha orçamentária consolidada indica valor estimado total da contratação de R$3.086.289,61(três milhões duzentos e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), com o valor do BDI incluso, conforme planilha anexa a este Termo de Referência.

9.4 - METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO VALOR

9.4.1 - O valor estimado da contratação foi obtido a partir da seguinte metodologia:
a) levantamento dos quantitativos com base nos projetos executivos, memoriais descritivos e memórias de cálculo elaborados para o empreendimento;

[3] Acórdão 138/2024-TCU-Plenário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

b) vinculação de cada serviço às respectivas composições de custos unitários constantes das tabelas referenciais do **SINAPI**, **SEINFRA/MG** e composições próprias do **FNDE**, quando aplicáveis;
c) aplicação dos custos diretos relativos aos materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais insumos necessários à execução dos serviços;
d) incidência do **Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 26,37%**, conforme composição integrante do orçamento da obra e compatível com a natureza do empreendimento;
e) consolidação dos custos em planilha orçamentária global, contemplando todos os serviços necessários à execução integral da obra.
f) A metodologia adotada assegura rastreabilidade, transparência e aderência às boas práticas de engenharia de custos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

9.4.2 - Os quantitativos utilizados na composição do valor encontram-se devidamente demonstrados nos projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária do empreendimento, contemplando, entre outros:
a) serviços preliminares, administração local e implantação do canteiro de obras;
b) movimentação de terra, fundações, estrutura de concreto armado e estrutura metálica;
c) alvenarias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pisos, forros e pinturas;
d) instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, cabeamento estruturado, sistema de prevenção e combate a incêndio, SPDA, instalações de gás e demais instalações prediais;
e) urbanização, acessibilidade, paisagismo, playground, cercamentos, mobiliários fixos e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento da unidade escolar.

9.3 - A compatibilização entre os projetos executivos, memoriais, memórias de cálculo e planilha orçamentária assegura a coerência dos quantitativos adotados, afastando inconsistências e garantindo a adequada correspondência entre a solução projetada e o orçamento estimado.

9.4 - A estimativa do valor da contratação apresenta-se tecnicamente fundamentada, metodologicamente adequada e juridicamente consistente, refletindo de forma fidedigna o custo necessário para a execução integral da obra de construção da **Creche Municipal - Pré-Escola Tipo 2**, cujo valor global estimado é de R$3.086.289,61(três milhões oitenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) já incluído o BDI.

9.5 - A utilização de referenciais oficiais de preços, aliada à vinculação direta entre os quantitativos constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e planilha orçamentária, assegura a confiabilidade da estimativa, a transparência do processo e a conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição		
Orgão:	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Unidade:	152	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Função:	12	EDUCAÇÃO

Sub-Função:	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	401	EDUCACAO INFANTIL
Proj/Atividade:	1080	INVESTIMENTOS EM CRECHES
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso:	15710000	TRANSF. DO ESTADO REF. A CONV. E INST. CONG. VINC. EDUCACAO
Emenda Municipal Impositiva:		Não

11 - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço contratado, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INCC/DI-FGV[4] - Índice Nacional de Custos da Construção, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - Para aplicação do reajuste, será sempre observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.2 - Para o reajustamento aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I - Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

11.3 - na ausência dos índice específicos ou setoriais previstos no item anterior, adotar-se-á IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração,

11.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

11.5 - Para efeito de cálculo do reequilibrio econômico-financeiro, serão utilizados o índice do IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

11.7 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

[4] Índice Nacional de Custo de Construção — Disponibilidade Interna e mede a alteração dos custos na construção civil do primeiro ao último dia do mês de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

c)Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
d)Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
e)O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
f)Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
11.8 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias;
11.9 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço do contrtao com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
11.10 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Município ou requerido pela contratada.
11.11 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
11.12 - Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.
11.13 - Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
11.14 - O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
11.15 - Para efeito de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o solicitante deverá:
a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item, se for o caso;

b) Apresenar cálculo com os valores que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
c) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação[5] nos termos do art. 107 desta Lei.
d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
e) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
f)Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração
11.16 - A decisão sobre o pedido de reajustamento ou de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.
11.17 - Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
11.18 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que a solicitação tenha sido apresentada antes da extinção do contrato.
11.19 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços, do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12 - DAS GARANTIAS

12.1 - DA GARANTIA DA PROPOSTA

a) Nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1%(um por cento) do valor estimado para os serviços licitados.
b) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
c) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
d) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

12.2 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.2.1 - O Contratado se obrigará a apresentar Garantia de Execução do Contrato, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 96 e 98, da Lei 14.133/21:
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

[5] Parágrafo único do art. 131, Lei 14.133/2021.

II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

12.2 - Após o recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá solicitar a devolução da garantia de execução do contrato, a qual será devolvida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13 - DOS ENCARGOS DAS PARTES
13.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - A Contratada, além das obrigações estabelecidas neste termo, deve:
a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
k) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
m) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
8.3 - Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

13.3 - A CONTRATADA SE COMPROMETE, AINDA, A:
a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
b) Iniciar a prestação dos serviços como descrito neste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;
c) A apresentar obrigatoriamente o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato;
e) Apresentar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a formalização do contrato, a garantia de execução do Contrato, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor da contratação, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 96 e 98, da Lei 14.133/21.
f) Apresentar mensalmente, junto ao boletim de medição a comprovação de sua regularidade fiscal, e o diário de obras e o inventário fotográfico referente à evolução da obra;
g) Após o início dos serviços a Contratante deverá também apresentar o projeto executivo da obra.
h) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
i) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
j) Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

k) Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Administração;
l) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
m) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
n) O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
o) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
p) Concluída a obra, a Contratada apresentará "As Built" de todos os projetos(é o conjunto de desenhos técnicos e documentos finais que registram com precisão as condições reais de uma obra após sua conclusão e atualiza o projeto original com modificações, desvios e instalações definitivas, sendo essencial para manutenções, reformas e segurança estrutural).
q) A Contratada deverá oferecer garantia pela execução da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, como prevê o artigo 618 do Código Civil.
r) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[6].

13.4 - SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:
a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

13.5 - A CONTRATANTE, deverá:
13.5.1 – Disponibilizar à Contratada os seguintes documentos:
a) Projeto básico da obra;
b) Memorial fotográfico, georreferenciamento, plantas e croquis dos locais onde os serviços serão executados;
c) Cronograma físico-financeiro da obra;

[6] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

d) Planilha orçamentária com base nos produtos/serviços aderidos;
e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor do projeto e da execução;

13.5.2 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços e proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.5.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.5.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5.6 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.5.7 - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5.8 - Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

13.5.9 - O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

13.5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

13.5.11 - O Município deverá, ao final da obra, quando do seu recebimento, providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e após a fiscalização integral e aprovação, emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos moldes legais.

14 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
15.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
15.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
15.6 -A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15.7 - Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
15.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
15.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.
15.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos conforme índices do IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.
15.12 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16 – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

16.1 - Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
16.2 - Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

16.3 - Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
16.4 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.
16.5 - A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

17 - DAS SANÇÕES
17.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

17.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
17.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
17.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 - DAS MULTAS

18.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
18.2 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
18.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.
18.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:
a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
18.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

19 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1 - No prazo de até 10(dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.2 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e gestor do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3 - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.4 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Contratante, em nenhuma hipótese.

20.2 - Poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

20.3 - Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração Pública Municipal, sua intenção em subcontratar.

18.4 - A empresa subcontratada deverá cumprir as seguintes exigências de habilitação:

a) habilitação jurídica;

b) qualificação técnica, inclusive quanto ao atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

c) qualificação econômico-financeira mediante apresentação de certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, com data de emissão de no máximo 60(sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG - Fls_____

d) regularidade fiscal e trabalhista;
e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20.5 - A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

20.6 - Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

21 - DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

21.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, do Edital e do contrato que será formalizado, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Grão Mogol/MG, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Grão Mogol/MG, 07 de julho de 2026.

Henrique Santiago de Assis Santana
Secretário Municipal de Obras Públicas